

**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 298****DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.****CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -  
ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta dos Processos Regulatórios Nºs E-04/077.301/2002, E-04/077.147/2002, E-04/079.499/2001, E-04/079.302/2002, E-04/077.148/2002, E-04/079.500/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Padronizar os procedimentos de revisão e reajuste tarifários sugeridos pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET como se segue:

- 1) Abertura de um processo anual para cada concessionária para revisão e reajuste de todas as tarifas;**
- 2) Envio imediato a CAPET dos expedientes das Concessionárias, referentes à revisão e reajuste tarifário, protocolados na ASEP-RJ, para instrução, análise e nota técnica;**
- 3) Caberá a CAPET o acompanhamento e cumprimento dos prazos contratuais de revisão e reajuste tarifário, que informará às outras instâncias envolvidas;**
- 4) A CAPET constituirá banco de dados da evolução das tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG-RIO, registrando os eventos que ocasionaram a variação dos valores, as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como a respectiva documentação;**
- 5) A CAPET auditará a totalidade das tarifas de gás desde o dia 21 de julho de 1997 até dezembro de 2002, requisitando processos e informações das Concessionárias, visando estabelecer as verdadeiras tarifas limites, decorrentes de bases de cálculo precisas;**
- 6) A CAPET identificará as diferenças existentes entre as tarifas praticadas pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e as tarifas limites calculadas com precisão, trazendo estas diferenças a valores presentes através da aplicação do IGP-M, para que os montantes decorrentes sejam compensados na revisão quinquenal;**
- 7) A CAPET desenvolverá metodologia de revisão e reajuste tarifário, observando as cláusulas contratuais, sua experiência técnica, as decisões proferidas pelo Conselho Diretor, a legislação existente e sua respectiva jurisprudência, disponibilizando-a para as outras áreas da Agência.**

**Art. 2º -** Baixar em diligência os Processos da CEG-RIO: E-04/077.301/2002; E-04/077.147/2002; E-04/079.499/2001; CEG: E-04/077.302/2002; E-04/077.148/2002 e E-04/079.500/2001, visando à conclusão da instrução dos processos regulatórios de atualização tarifária, para que as Concessionárias CEG e CEG RIO recalcularem as tarifas, utilizando os seguintes critérios:



1) A tarifa limite será calculada de acordo com a fórmula definida nos Contratos de Concessão da CEG e da CEG RIO;

2) A variação do IGP-M será considerada no período de julho a junho de cada ano;

2.1-Será recalculado o IGP-M referente ao ano de 1997, que foi expandido erroneamente até abril de 1997;

3) Serão expurgadas da base de cálculo da tarifa limite tanto a CPMF como a Taxa de Regulação ASEP-RJ;

4) Os critérios elencados serão aplicados a partir do início das concessões (21 de julho de 1997), visando preservar a precisão da base de cálculo, mantendo-a nos limites das disposições legais e contratuais em vigor;

4.1-Os reajustes anuais, utilizando o IGP-M como fator de correção monetária, somente serão aplicados após o expurgos da CPMF, da Taxa de Regulação ASEP-RJ e da correção do período de cálculo do IGP-M referente ao ano de 1997;

5) Será comprovado o efetivo impacto ocorrido no equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão da CEG e da CEG RIO, em consequência da variação do percentual relativo ao COFINS, documentado com os comprovantes de recolhimento da contribuição;

6) A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET esclarecerá eventuais dúvidas suscitadas pelas Concessionárias CEG e CEG RIO;

7) As planilhas contendo as tarifas recalculadas, acompanhadas pelas respectivas memórias de cálculo, serão diretamente apresentadas à CAPET no prazo de até 30 (trinta) dias;

7.1) Caso as Concessionárias CEG e CEG RIO não consigam apresentar os comprovantes de recolhimento da COFINS e a comprovação do efetivo impacto descrito no item 5 no prazo estipulado no item 7, fica autorizada a CAPET a efetuar os respectivos expurgos na base de cálculo das tarifas limites;

7.2) Fica o Conselheiro Relator autorizado a prorrogar o prazo definido no item 7, caso considere necessário.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.

**ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO**  
Conselheiro-Presidente

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro